

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 030104-I

Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL

Contratado: PEDRO PAULO MENDES MAUES

Data da assinatura: 05/01/2022

Data do vencimento: 31/12/2022

INEXIGIBILIDADE Nº IN 6/2022-030104-I

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030104-I01, com vencimento em 31/12/2023.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe e nossa entidade sempre

necessitará dos serviços médicos para o correto funcionamento deste Órgão. Tais serviços não podem ser oferecidos através de funcionários uma vez que este Instituto possui um quadro reduzido de profissionais concursados. A busca por profissionais que possuem conhecimento, técnica e espertize para a realização dos serviços necessários, se dá de forma constante, uma vez a escassez de oferta desse tipo de profissional em nossa região. Enfrentamos dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos especializados em cuidados intensivos, clínica médica, pediatria, cirurgia geral, e nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, enfermeiros especializados, técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de Saúde que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário.

Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Portel, 29 de Dezembro de 2022.

Adriano Pereira Cardoso